

# **TERMO DE REFERÊNCIA N°7**

## **Contrato por Produto – Nacional**

### **Consultoria de Pessoa Física para auxiliar o Ministério do Meio Ambiente na elaboração de metodologia para a delimitação da zona costeira brasileira.**

#### **1. Número e título do projeto**

**1.1.** BRA/11/001 - Apoio para a Implementação dos Compromissos das Convenções Internacionais que tratam da Biodiversidade.

**1.2.** Nesse projeto, a presente contratação enquadra-se no **Resultado 3** – Conceber capacidade técnica no MMA para o planejamento de políticas públicas e integradas às diretrizes e programas da Convenção sobre a Diversidade Biológica e Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional – Convenção de Ramsar; **Produto 3.2** – Estudos técnicos para subsidiar as diretrizes nacionais para implementação da Convenção de Ramsar, realizados; **Resultado 3.2.3**– Realizar estudo sobre a caracterização de áreas importantes para conservação de zonas úmidas brasileiras.

#### **2. Unidade Demandante**

**2.1.** Departamento de Conservação de Ecossistemas – DECO/SBio

#### **3. Objetivo da contratação**

**3.1.** Proposição de uma metodologia para delimitar a zona costeira brasileira em sua parte continental.

#### **4. Justificativa**

**4.1.** O BRA/11/001 é um projeto da Secretaria de Biodiversidade - SBio que tem como objetivo cooperar com o empenho nacional de implementar os dispositivos de diversas Convenções, dentre elas a Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional (Convenção de Ramsar), ao prover suporte técnico ao Ministério do Meio Ambiente, contribuindo para a implementação de compromissos assumidos; planejando as políticas públicas integrando as diretrizes e programas das Convenções; dentre outros.

**4.2.** A Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, mais conhecida como Convenção de Ramsar, é um tratado intergovernamental que estabelece marcos para promover a conservação e o uso racional de áreas úmidas no mundo. No Brasil, uma das regiões com áreas úmidas mais importantes é a zona costeira e marinha, que é a região de interface entre o continente e o mar, sendo dominada por processos originados nas bacias de drenagem dos rios afluentes, e por processos oceanográficos e atmosféricos. Entretanto, a definição de seu limite de "faixa terrestre" apresentada no Decreto nº 5.300/2004<sup>1</sup> ("espaço compreendido pelos limites dos municípios que sofrem influência direta dos fenômenos ocorrentes na zona costeira") não reflete toda sua complexidade ecológica, uma vez que é um recorte geopolítico. Por outro lado, os ecossistemas apresentados no "Panorama da conservação dos ecossistemas costeiros e marinhos no Brasil" (MMA, 2012) não consideram por completo a forte inter-relação entre o ambiente terrestre e os

---

<sup>1</sup> Decreto nº 5.300/2004, que regulamenta a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências.

ecossistemas costeiros propriamente ditos.

## **5. Atividades a serem desenvolvidas**

- 5.1.** Participar de reuniões com a equipe contratante para discutir o desenvolvimento dos trabalhos;
- 5.2.** Coordenar oficina(s) de trabalho para discutir a proposição de metodologia para definição do limite da zona costeira, em sua parte continental;
- 5.3.** Elaborar insumos para a(s) oficina(s) de trabalho (documentos, textos, mapeamentos bases para discussão, entre outros);
- 5.4.** Elaborar relatoria da(s) oficina(s) de trabalho;
- 5.5.** Realizar consultas a especialistas da zona costeira (nas áreas da conservação de ecossistemas, ecologia de paisagens, biologia da conservação, impactos ambientais, dentre outros) para discutir o desenvolvimento dos trabalhos.
- 5.6.** Elaborar os produtos da consultoria.

## **6. Produtos**

- 6.1.** O contratado deverá entregar os seguintes produtos:

**Produto 1.** Insumos para oficina de trabalho para discussão de proposição de metodologia para definição do limite da zona costeira, em sua parte continental: **i)** O produto deverá apresentar análises críticas, à luz do objetivo desta consultoria, sobre os mapeamentos de ecossistemas costeiros existentes, baseados na Lei no 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC, no "Atlas dos remanescentes florestais da Mata Atlântica: período 2012-2013" (SOS Mata Atlântica & INPE, 2014); no "mapeamento dos manguezais" (CSR/IBAMA); nas "massas d'água" (ANA, 2016); no "Panorama da conservação dos ecossistemas costeiros e marinhos no Brasil" (MMA, 2012); no "Macrodiagnóstico da Zona Costeira e Marinha" (MMA, 2008); nas "áreas prioritárias para conservação da biodiversidade da zona costeira e marinha" (MMA, 2007); dentre outros. Ademais, deverá considerar o Sistema de Classificação das Áreas Úmidas Brasileiras (Recomendação CNZU nº 07/2015<sup>2</sup>), sobretudo os macrohabitats do sistema costeiro nele discriminados. **ii)** O produto deverá apresentar possíveis formas de delimitação da zona costeira, em sua parte continental, de modo a refletir sua complexidade e inter-relação continente *versus* mar, sobretudo no que se refere aos potenciais impactos ambientais sobre os ecossistemas costeiros (impactos advindos do continente). A metodologia de delimitação deverá considerar as tipologias de ecossistemas costeiros e, por isso, deverão ser apresentados diferentes critérios para sua delimitação, específicos para cada ecossistema.

**Produto 2.** Proposta de metodologia para definição do limite da zona costeira em sua parte continental: **i)** O produto deverá apresentar a relatoria da(s) oficina(s) de trabalho realizada(s); **ii)** O produto deverá apresentar uma proposta de metodologia, exequível de implementação pelo Ministério do Meio Ambiente, para a delimitação da zona costeira, em sua parte continental. A proposta deverá considerar os resultados da(s) oficina(s) de trabalho realizada(s) para este fim. Ela deverá prever que o recorte geográfico da zona costeira, a ser mapeado com base na metodologia

---

<sup>2</sup>Recomendação CNZU nº 07/2015, que dispõe sobre a definição de áreas úmidas brasileiras e sobre o sistema de classificação destas áreas. Disponível em:

<http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80089/Recomendacao%20CNZU%20n%207%20conceito%20e%20sistema%20de%20classificacao%20de%20areas%20umidas%201%201.pdf>

proposta, subsidiará processos tais como a atualização das áreas prioritárias para conservação da biodiversidade da zona costeira e marinha. **iii)** O produto deverá também conter uma minuta de termos de referência para contratação de consultoria pessoa jurídica para o mapeamento dos limites da zona costeira, em sua parte continental, com base na metodologia proposta.

## **7. Perfil profissional**

Condição obrigatória:

- Profissional pleno com curso superior completo em Ciências Biológicas, Ciências Ambientais, Ciências Naturais, Oceanografia, ou áreas afins;
- No mínimo 6 anos de experiência de trabalhos relacionados à conservação da zona costeira;
- Experiência no uso de sistemas de informações geográficas.

Condição desejável:

- Profissional com pós-graduação em tema relacionado à consultoria, sob análise de relevância pelo contratante;
- Experiência na moderação de oficinas de trabalho;
- Experiência em: 1) Mapeamento de ecossistemas costeiros, 2) Mapeamento de ecossistemas não costeiros; e 3) Coordenação de projetos.

## **8. Entrevista**

8.1. A entrevista será realizada com os três candidatos melhor pontuados na avaliação curricular, e em caso de empate um número maior poder de candidatos poderá ser chamado.

## **9. Insumos**

As despesas com diárias e passagens relacionadas à execução dos Produtos, tais como reuniões de equipe e oficina de trabalho, entre outros, serão custeadas pelo Projeto.

## **10. Nome do Supervisor**

Carlos Alberto de Mattos Scaramuzza

## **11. Cargo do Supervisor**

Diretor

## **12. Responsáveis Técnicos**

Maurício dos Santos Pompeu e Paula Moraes Pereira - Analistas Ambientais do DECO/SBio

## **13. Localidade do Trabalho**

Brasília - DF

**14. Data de início**

15/08/17

**15. Data de término**

30/12/17

**16. Prazo de execução e forma de pagamento**

16.1. O prazo de execução desta contratação é de 105 dias. O prazo de entrega de cada produto, bem como a proporção do desembolso (em relação ao valor total do contrato) para pagamento de cada produto – se aprovado pelo DECO/SBio – estão expressos no quadro abaixo.

16.2. Os pagamentos pelos respectivos produtos estarão condicionados à sua aprovação pelo DECO/SBio. A equipe designada pelo DECO deverá atestar a conformidade da execução dos produtos sem relação às condições estabelecidas neste Termo de Referência e concluir pela aprovação, pela correção ou pela reprovação do documento, por meio de parecer técnico.

| <b>Plano de Trabalho</b> |  |                                       |
|--------------------------|--|---------------------------------------|
| <b>Produtos</b>          | <b>Atividades a serem desenvolvidas para elaboração dos produtos</b> | <b>Entrega dos Produtos</b>           |
| <b>Produto 1</b>         | 5.1; 5.3; 5.5; 5.6   | 45 dias após assinatura do contrato.  |
| <b>Produto 2</b>         | 5.1; 5.2; 5.4; 5.5; 5.6  | 100 dias após assinatura do contrato. |

**17. Elementos disponíveis**

17.1. A equipe do DECO/SBio facilitará o acesso a documentos necessários à execução dos serviços que estiverem no âmbito desta instituição. Será facilitado também o acesso a instituições parceiras que também possam dispor de informações necessárias à execução do trabalho.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE  
GABINETE

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE  
EDITAL DE CONTRATAÇÃO  
PROJETO DE ORGANISMO INTERNACIONAL PNUD – BRA/11/001 CONTRATA

**CONSULTOR: 01 (uma) vaga**

**Atividades:** Proposição de uma metodologia para delimitar a zona costeira brasileira em sua parte continental.

**Requisitos Exigidos:** O consultor deverá apresentar as seguintes qualificações de forma obrigatória: Profissional pleno com curso superior completo em Ciências Biológicas, Ciências Ambientais, Ciências Naturais, Oceanografia, ou áreas afins. No mínimo 6 anos de experiência de trabalhos relacionados à conservação da zona costeira e experiência no uso de sistemas de informações geográficas. O consultor deverá apresentar as seguintes qualificações de forma desejável: Profissional com pós-graduação em tema relacionado à consultoria, sob análise de relevância pelo contratante, experiência na moderação de oficinas de trabalho e experiência em: 1) Mapeamento de ecossistemas costeiros, 2) Mapeamento de ecossistemas não costeiros; e 3) Coordenação de projetos.

Tipo de Contrato: PRODUTO

Duração do Contrato: 3,5 (meses)

Local de Trabalho: Nacional

O candidato deverá enviar o seu *Curriculum* até o dia 29/08/2017 (data limite para postagem) para a Caixa Postal Nº: 8526 – CEP: 70.312-970 – Brasília-DF – **O CANDIDATO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE INFORMAR NO ENVELOPE O CÓDIGO: BRA/11/001- TDR Nº 07/2017 - Republicação-3.2 – Zona Costeira.** Estará disponível para o candidato o Termo de Referência no seguinte endereço eletrônico: <http://www.mma.gov.br/o-ministerio/editais-e-chamadas-publicas/item/8551>. Em atenção às disposições do decreto nº 5151, de 22 de julho de 2004, informamos que estas contratações serão efetuadas mediante processo seletivo simplificado (análise de *curriculum* e/ou entrevista), sendo exigido dos profissionais a comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica ou científica compatível com os trabalhos a serem executados.

**Carlos Alberto de Mattos Scaramuzza**  
Ordenador de Despesas do Projeto